1843 — 58

43

Juiz Municipal

No 2
Mattos

Da Villa de Lages — Escr. M. Silva

José Moreira Branco e sua mulher — Suppte

Evaristo Coelho d'Avilla e outros Suppdos.

Autos de Posse Judicial

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e tres annos, aos coze dias do mez de Outubro do dito anno, no Districto dos Campos-Novos do Termo da Villa de Lages, no dito Districto a cima, onde eu Escrivão fui vindo, e me achava ali, pelo Procurador dos Supplicantes me foi dada huma Supplicação Despachada, que he tudo o que em diante se segue, de que para constar fiz este Assentamento. Eu Matheus Gomes da Silva, Escrivão que o escrevi e assigno

Matheus Gomes da Silva

Ill.mo Sr. Juiz Municipal Corr.o

Diz Jose Mor.a Branco, e sua mulher q.e se leg.te
procurador Ant.o Lim de Cordova q. elles Sup.es são senho
res, e possuidores de huns campos, e faxiaes, com ta
nos campos novos deste termo entre o lagoado denomi
nado Inferno, e a Serra de Canas, por compra feita
a Manoel Ign.o da Silva, cujos campos o Sup.e vendeo
a elle a Evaristo Coelho da Villa, e como quiza
do reto tomar posse pedissem seus donos dap.ta q. vende
rao ao Evaristo he pella vertente q. fica bar no La
goado do Inferno em frente a omesmo a outra q. vem do
campo q. foi de Ign.o Carneiro Lobo, e dabaixo da ta por a ver
tente por ella acima the sua ultima vertente a cumeo da
Serra de Canas, e nella tem a outra lagoado ja maior q. vem
da d.a Serra, por ella acima the seus labeiros. E pelo
Lado da Estrada geral com fronta com os campos q.
foraõ consedidos a Jeronimo Moreira por otra vertente
que vem da sobredita Serra de Canas, e fica barra
no lagoado do inferno logo a baixo do posso velho,
E com Antonio Alves pelo do Inferno abaixo the fe
char na barra da p.a d.a Serra de Clarada, por tanto, //

Como requer Campos P. A. S. Cirva mandar citar
Novos 12 de 8.br de 1843 os reos com fiança e se em
posse ao Sup.e de seus g.os //

R. M.ce

o Procurador Antonio Lim de Cordova

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que notifiquei aos Eleitores Evaristo Coelho d'Avilla, e o Procurador do Eleito João Moreira Branco, e pelo Eleito Antonio Alves, não estar presente, não o citei, tão bem como ao Eleito Pedro d'Aguiar, por não estar presente. Campos Novos Districto da Villa de Lages 11 de Dbro de 1829.

Matheus Gaspar de A.

Auto de Posse

Aos dez do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte nove, aos dezoito dias do mez de Outubro do dito anno, no Districto dos Campos Novos do Termo da Villa de Lages, Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, nos Campos de Lages em minha Casa de Juizo por Supplicante João Moreira Branco, estando o Juiz Municipal e Orfãos o Alferes João Thomaz e Silva, e o Escrivão de seu cargo o Bacharel João de Araujo Borges, para effeito de se dar posse ao Supplicante João Moreira Branco a sua mulher

mulher. Ali pelo mesmo Juiz foi determinado ao Pregoeiro, que em voz alta e intelligivel apregoasse os Erdeiros Erasmo Castro d'Avilla, e o Procurador do Erdeiro João Moreira Branco, e Alferes Antonio de Cordova, e o Erdeiro Antonio Alves, e Pedro d'Aguiar, e do Pé, não comparecer os Erdeiros Antonio Alves, e Pedro d'Aguiar, por não estarem presentes, em presença das quaes e das testemunhas adiante assignadas mandou elle Juiz apregoar se havia alguma alguem, ou alguma alguem, que se apresentasse que se havia lá ao Supplicante João Moreira Branco e sua mulher, dos Campos mencionados em sua petição: Cujos Campos os Supplicantes venderam parte delles a Erasmo Castro d'Avilla, e como do resto queirão os Supplicantes tomar posse Judicial tem dividas da parte que venderam a dito Erasmo, pela vertente, que foi barrano logo do Infante mais, e mais a outra que vem do Campo que foi de

Fernão

Ignacio Carneiro Leão, e da barra
certa para a vertente por ella
a cima até sua ultima vertente
a cumeo da Serra de Canoas,
e encontrar a outro lagedo já
maior, que vem da dita Serra,
e por ella a cima até suas cabeceiras, e pelo lado da estrada geral confronta com o Campo
que foraõ concedidos a Jeronimo Moreira, por outra
vertente, que vem da sobredita
Serra de Canoas, e por barra
no lagedo do Inferno logo abaixo do passo velho, em cujo vertente se cavava primeiro o carvão no passo da sobredita vertente, lavra
dem fazer de madeira
com seus quinhões, e segundo
na vertente que divide com Francisco Coelho d'Avilla com dita
seus quinhões, que vieram com seus
Embargos, e que sendo satisfeito
na forma da Lei, e não havendo
quem se opponha haverem
lhe feito aos Supplicantes
Francisco Coelho d'Avilla e
Diogo José Moreira Branco, e seus mulheres, por ainda
possuidores nos ditos Campos

Campos; e que logo foi feito que
o supplicante commandou
roda dito Cam para levantar
e retirando-se com terra com terra
para cor, cortando o Ramo, e a
tirando dito e Ramos e varas
e fazendo outros actos e actos
possessorios com os quaes
não houve opposição alguma
houve elle Juiz aos supplicantes João Mariz Branco
e sua mulher, por im
pedidos Reais e Corporaes
nos referidos Campos
e cinco divisões: E para com
tudo mandou elle Juiz lavrar
este auto que assignou
o Procurador Eno Proprietario
Coelho de Mello e o Procurador
Eno João Moreira Branco e
a rogo dos outros Escrevente
testemunhas presentes Flo
rentino de Morais e Antonio de Luiz
Morais e Galvão e Pregoeiro: Eu
Matheus Gomes da Silva Escrivão
que o escrevi e assignei.

Eno Mariz
Matheus Gomes da Silva
Antonio Luiz de Morais
P. de Ar. Braga
Florentino Morais
Ant.o Luiz de Morais Galvão

Certifico que estes e estos precedentes
Sello de quatro folhas. Lagos 16
de Dezembro de 1844

Silva

Rs. 5 — 480
Rs. quatrocentos ~~oitenta~~ e oito Sello.
Lagos digo quatrocentos oitenta
e oito reis de Sello. Lagos 19 de
Dezbro. de 1844

Conraga

Silva

Me Elz.

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quatro annos, nesta Villa de Lagos em meu Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Alferes João Thomaz e Silva, de que para constar fiz este termo. Eu Mathias Gomes Coelho, Escrivão que o escrevi.

Elz.os

Vistos estes Autos de posse e citação de Edos pregoes da Lei, julgo Bra Certen.ta a p.a o que Contes penho minha autoridade judicial e pagem os impoçados as Custas. Villa de Lagos 19 de Dezembro de 1844.

João Thomaz e Silva

Data

Data

Aos dezanove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e quarenta annos, nesta Villa de Lages Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio pello Juiz Municipal Primeiro Supplente me foi entregue estes Autos com sua Sentença Retró de que para constar fiz este termo: Eu Mathias Jorge da Silva, Escrivão que o escrevi

Certifico e dou fé que intimei a Sentença Retró ao Supplicante José Maria Branco, e Ant.º Evaristo Coelho de Avilla. Lages 19 de Dezembro de 1844

Mathias Jorge da Silva

V.to em correição. Applico a estes autos o Provimento dado hoje nos autos de posse entre Partes Evaristo Coelho d'Avila, e sua m.er, e João Gonçalves e outros. Cid.e de Lages 1.º de Dez.bro de 1860

Joaquim José Henriques

Conta

Afonso Mª Viegas —	20$600
Sua Cª —	4$800
	26$400

Abaixo

A. e R. — —	16200
Cert. Gen. — — —	$800
Auto J. — — — —	1$200
C. e S. — — — —	$470
Sol. — — — —	$800
Viegas — — —	12$000
	16$470

Alcaide — —	6$400
Conta —	$150
	49$420
Instrumento	6$750
Saldo	56$170